



ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**LEI Nº 4.433, de 30 de junho de 1995.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO DE SUBPROCURADOR ADJUNTO, CRIA CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DE DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO E DÁ NOVA DENOMINAÇÃO AOS PROCURADORES E CONSULTORES JURÍDICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º - Ficam denominados Procuradores Municipais, os atuais Procuradores e Consultores Jurídicos dos cargos do Quadro permanente da Procuradoria Geral do Município, incumbindo-lhes, privativamente, o desempenho das atividades de representação judicial do Município e de consultoria jurídica ao Chefe do Poder Executivo e junto aos órgãos de Administração Centralizada Municipal.**

**§ 1º - Os Procuradores Municipais serão lotados na Procuradoria Geral do Município e terão exercício na Unidade de Administração local, para onde forem designados pelo Procurador Geral, mediante portaria.**

**§ 2º - A mudança de nomenclatura a que se refere este artigo, não implicará na alteração do regime jurídico a que estejam submetidos os servidores cujos cargos sejam por ela alcançados.**

**Art. 2º - A verba de representação de que trata o Art. 1º da Lei nº 4.268, de 21 de dezembro de 1993, permanece inalterada, constituindo-se base de cálculo para efeito de vantagens.**

**Art. 3º - Ficam criados os seguintes Cargos em comissão, Símbolo CC-3.**

<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	



ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.433, de 30 de junho de 1995.

- I - 01 (um) um cargo de Subprocurador de Licitações Adjunto, Símbolo CC-3;
- II - 01 (um) cargo de Subprocurador Patrimonial Adjunto, Símbolo CC-3;
- III - 01 (um) cargo de Subprocurador Fiscal Adjunto, Símbolo CC-3 e
- IV - 01 (um) cargo de Chefe de Departamento de Recursos Humanos.

Art. 4º - A disciplina desta Lei é extensiva dos Procuradores e Consultores Jurídicos inativos, nas mesmas condições para todos os efeitos.

Art. 5º - Às despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de recursos consignados na Lei de Orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário

rio

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 30 de junho de 1995.

  
RONALDO LESSA  
Prefeito

Publicado DE  
01 / 07 95  


<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	